



LEI MUNICIPAL N° 4.156, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria Gratificação Especial de Função – GEF, aos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo que forem designados para atuar como responsável técnico e enfermeira responsável pelas ações de descentralização do Programa DST/HIV/Aids, e dá outras providências.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O servidor detentor do cargo de provimento efetivo de farmacêutico, integrante do plano de cargos e funções do município, quando designado para o exercício de suas funções junto ao programa DST/HIV/Aids, fará jus a uma Gratificação Especial de Função – GEF, mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico – Classe A - do cargo efetivo que titula, por exercer a responsabilidade técnica dos medicamentos do programa DST/HIV/Aids, e deverá cumprir rigorosamente o horário de 20 horas semanais nas ações do respectivo programa.

Parágrafo Único. O número de gratificação especial de função – GEF considerado a necessidade do programa DST/HIV/Aids e a carga horária do cargo será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Farmacêutico DST/HIV/Aids	01

Art. 2º O servidor detentor do cargo de provimento efetivo de enfermeiro integrante do plano de cargos e funções do Município, quando designado para o exercício de suas funções junto ao programa DST/HIV/Aids, fará jus a uma gratificação Especial de função – GEF, mensal equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do vencimento básico – Classe A - do cargo efetivo que titula, por exercer a responsabilidade pelas ações de descentralização do programa DST/HIV/Aids, e deverá cumprir rigorosamente o horário de 40 horas semanais nas ações do respectivo programa.

Parágrafo Único. O número de gratificação de função – GEF, considerando a necessidade do programa DST/HIV/Aids e a carga horária do cargo, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Enfermeiro DST/HIV/Aids	01



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O valor da gratificação especial de função continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, licença para tratamento de saúde própria e em pessoa da família até três meses, licença prêmio, licença gestante, adotante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função, considerando como efetivo exercício, bem como integra o cálculo do terço de férias e da gratificação natalina.

Art. 4º O valor da gratificação especial de função será percebida cumulativa com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único. A concessão de uma nova gratificação especial de função faz cessar a proporcionalidade do exercício de gratificação especial de função.

Art. 5º É vedado a percepção das gratificações especiais de funções instituídas por esta lei aqueles servidores que não estiveram no efetivo desempenho de suas funções junto ao programa DST/HIV/Aids.

Art. 6º A qualquer tempo a autoridade competente poderá revogar a designação de servidor para o exercício de suas funções junto ao programa DST/HIV/Aids.

Art. 7º O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do repasse do incentivo financeiro estadual referente ao programa DST/HIV/Aids ao município, acarreta a necessária revogação das gratificações especiais instituídas por esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao repasse do incentivo financeiro estadual para o programa DST/HIV/Aids.

Art. 9º A Gratificação Especial de Função – GEF, tem validade pelo período de 12(doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que cumprido o repasse de incentivo financeiro estadual referente ao Programa DST/HIV/Aids.

Art. 10. A Gratificação Especial não será incorporada para quaisquer fins, à remuneração e/ou vencimento do servidor.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015.


Gil Marques Filho
Prefeito